**RESOLUÇÃO Nº 1309 / 2024**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.**

**Autor: Mesa Diretora 2023**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Governança Pública no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Alta Administração: gestão formada pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor-Geral, assistido pelos Diretores de Departamento;

II – Administração: organização administrativa formada pelos departamentos e setores da Câmara Municipal;

III – governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle posto em prática para direcionar, monitorar e avaliar a gestão, visando à condução e geração de valor às ações administrativas, contribuindo para o alcance dos objetivos da instituição, com riscos aceitáveis;

IV – *compliance* público: conformidade da Administração com as leis, regulamentos e diretrizes, bem como alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

V – plano de contratações anual: instrumento de governança, elaborado anualmente pela Administração, contendo todas as contratações que se pretendem realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da lei orçamentária anual;

VI– valor público: conjunto de respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas coletivas e de interesse público, cujos resultados modifiquem aspectos da sociedade;

VII – gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela Alta Administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a instituição, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VIII – Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG): indicador baseado em metodologia desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União que mensura a capacidade de a instituição implementar boas práticas de governança pública

IX – liderança: refere-se ao conjunto de práticas que assegura a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, ou seja, é o conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos da organização, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

X – estratégia: conjunto de práticas que integram os recursos organizacionais às iniciativas e aos resultados previstos, formando-se um caminho coerente a ser percorrido pelas estruturas internas e pelos gestores da Câmara Municipal; é adefinição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além decritérios de priorização e alinhamento entre os setores, departamentos e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade da instituição alcancem o resultado pretendido;

XI – controle: conjunto de práticas pelas quais os gestores assumem responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática, e delas prestam contas; são processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da instituição, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 3º** São princípios da governança pública:

I – transparência;

II – responsabilidade e confiabilidade;

III – integridade;

IV – capacidade de resposta;

V – eficiência com recursos públicos e melhoria regulatória;

VI – prestação de contas.

**Art. 4º** Consideram-se diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - incorporar padrões elevados de conduta pela Alta Administração, a fim de orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus departamentos e setores;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII - estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;

VIII - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas administrativas da Câmara Municipal;

IX - comprometer-se com a formação continuada dos agentes públicos, avaliação de suas competências e estímulo ao comportamento íntegro e probo no exercício da função pública;

X - manter instrumentos de responsabilização de agentes públicos e de terceiros com os quais firmar contratos, convênios e outros ajustes;

XI - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações administrativas, aferindo, sempre que possível, seus custos e benefícios;

XII - manter processo decisório orientado pelos fatos, pela conformidade técnica e legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

XIII - promover a comunicação transparente das atividades e dos resultados da instituição, de maneira a fortalecer o acesso público à informação;

XIV - editar e revisar atos normativos e administrativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente; e

XV - pautar a gestão da Câmara Municipal pela sustentabilidade financeira e ambiental.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

**Art. 5º** Compete aos setores e departamentos da Câmara Municipal, observadas as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

**§ 1º** Para efeitos desta Resolução serão considerados todos os departamentos e setores da Câmara Municipal, incluindo os gabinetes parlamentares.

**§ 2º** Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança de que trata o **caput** deste artigo, serão acompanhados pela Alta Administração, e incluirão, no mínimo:

I – formas de acompanhamento de resultados, inclusive por meio do Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG);

II – soluções para melhoria do desempenho da instituição;

III – mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV – instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

V – elaboração e implementação de planejamento estratégico da instituição.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA PÚBLICA NA CÂMARA MUNICIPAL

**Seção I**

**Da governança nas contratações**

**Art. 6º** A governança nas contratações da Câmara Municipal de Pouso Alegre tem por função assegurar o alcance dos seguintes objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV– incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável.

**Art. 7º** A Câmara Municipal de Pouso Alegre deverá elaborar seu plano de contratações anual, que deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

**Seção II**

**Da governança nos Departamentos e Setores**

**Art. 8º** A concepção e implementação de programas de integridade e *compliance* se dará de acordo com o perfil de cada departamento ou setor da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**Art. 9º** É dever dos departamentos e setores da Câmara Municipal de Pouso Alegre utilizar os recursos disponíveis e empreender os esforços necessários para promover ações de fomento à cultura da governança.

**Art. 10**. Compete aos Departamentos e Setores da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

I – executar a Política de Governança, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos nesta Resolução, bem como as recomendações oriundas de manuais, guias, cursos, capacitações e deliberações do Comitê de Governança – CGov;

II – encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas, com a justificativa da proposição e a minuta da deliberação pertinente, se for o caso.

**Seção III**

**Do Comitê de Governança**

**Art. 11**. Fica instituído o Comitê de Governança da Câmara Municipal de Pouso Alegre – CGov- com a finalidade de assessorar o Presidente da Câmara e a Alta Administração na condução da Política de Governança.

**Art. 12**. O CGov será composto por sete servidores públicos efetivos da Câmara Municipal, nomeados por Portaria exarada pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo único**. O Presidente poderá a qualquer tempo substituir e nomear novos membros para a Comissão de Governança

**Art. 13**. O CGov da Câmara Municipal de Pouso Alegre deverá realizar atividades internas de governança, com o objetivo de garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva.

**Art. 14**. Compete ao CGov:

I – propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes da governança estabelecidos nesta Resolução;

II – atuar, com apoio institucional da Controladoria, como instância de consulta e assessoramento ao Presidente e à Alta Administração, sem obrigatoriedade de vinculação, para a tomada de decisões, de modo a implantar a metodologia de gestão de riscos;

III – aprimorar, incentivar e monitorar a coordenação e a implementação de ações da Política de Governança e Compliance Público;

IV – expedir deliberações necessárias ao exercício de suas competências;

V – publicar suas atas e relatórios no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal;

VI – contribuir para a formulação de diretrizes e o devido cumprimento dos princípios da Governança na Câmara Municipal de Pouso Alegre, em busca da eficácia, eficiência e efetividade dos objetivos traçados;

VII – incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional;

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

**Art. 15**. O CGov poderá acessar as bases de dados dos Departamentos e Setores da Câmara Municipal de Pouso Alegre, observadas as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e das restrições legais de acesso à informação.

Art. 16 O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

Parágrafo único. O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

**Art. 17**. Cabe à Alta Administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da instituição no cumprimento da sua missão institucional, adotando-se, dentre outras, as seguintes ações:

I – incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações;

II – assegurar que os responsáveis pelas tomadas de decisões, em todos os níveis da organização, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratação;

III – implementar estruturas decisórias e executivas que preservem o princípio da segregação de funções;

IV – estabelecer controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas e consequências, orientando-se pela relação custo-benefício;

V – utilizar os resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

CAPÍTULO VI

DO COMPLIANCE

**Art. 18**. Os Departamentos e Setores da Câmara Municipal de Pouso Alegre devem atuar em conformidade com as leis, normas e regulamentos, bem como com os princípios que regem a Administração Pública, estruturando controles internos baseados na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

**Art. 19**. O CGov deve auxiliar os Departamentos e Setores da Câmara Municipal de Pouso Alegre na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade, podendo:

I – estabelecer códigos e regulamentos para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção;

II – efetuar treinamentos, cursos e capacitações periódicas para a Alta Administração em temas afetos à ética e à integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III – propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

IV – promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas à ética e boas práticas de gestão.

**Art. 20**. A Mesa Diretora, por ato discricionário da Presidência poderá, por meio de regulamentação específica, estabelecer parâmetros para exigência de adoção de programas de integridade e *compliance* das pessoas jurídicas que pretendam firmar contratos, convênios ou outras espécies de ajustes com o Poder Legislativo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21**. A participação no CGov é considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

**Art. 22**. Aspectos regulamentares atinentes à implementação da cultura de governança na Câmara Municipal poderão ser dispostos em Portaria exarada pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 23**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 27 de fevereiro de 2024.

|  |
| --- |
|   |
|  |

|  |  |
| --- | --- |
| Elizelto Guido | Igor Tavares |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |